



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
Senador LEONEL PAVAN

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

.....

XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.’.”

JUSTIFICAÇÃO



Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2006.

Senador LEONEL PAVAN

PARLAMENTAR

